



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP nº 176/2021
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Classificação da cidade de Taciba como Município de Interesse Turístico.

Ofício nº 3561/2021/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP nº 176/2021**, referente ao Projeto de lei nº 378/2019, que classifica **Taciba** como Município de Interesse Turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT nº 012/2021**, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Luis Eduardo Lacerda
Subsecretário de Gestão Legislativa
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETOS DE LEI Nº 374, de 2018 e 378, de 2019
OBJETO: Classifica Taciba como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 8 de junho de 2021

PARECER GAMT Nº 012/2021

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Taciba**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, informamos que não foi localizado qualquer material adicional além do analisado anteriormente, sendo mantido o parecer anterior com as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda durante 3 (três) dias em novembro de 2017 no Rodeio de Taciba. Além de não informar a quantidade de pesquisas aplicadas, a sua realização apenas em um único evento e determinado período de tempo impossibilitaram traçar um perfil do turista do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de posto de saúde, entretanto, não especificou a existência de atendimento médico 24 horas exigido pela Lei 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foi apresentado 1 (um) meio de hospedagem, mas sem informar o nº de Unidades Habitacionais – UH's e de leitos. O GAMT solicita fotos (internas e externas), nº de UH's e leitos do estabelecimento municipal e da hospedagem no entorno de até 40 Km (definido pela Lei 1261/2015) com nº de UH's e leitos. **Não atendeu ao requisito**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 7 (nove) serviços de alimentação, mas nem todos forneceram a capacidade. O GAMT solicita a capacidade de atendimento dos locais (sentados) e de mais fotos (internas e externas) dos locais. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, mas não indicou o funcionamento aos finais de semana, o que é necessário. O site da prefeitura também deve oferecer informações aos turistas. **Não atendeu ao requisito.**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito, apresentando índice de 100% dos domicílios atendidos com abastecimento de água, e 98,46% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de terem sido apresentados alguns atrativos, os mesmos não foram considerados como expressivos. Sendo assim, o GAMT definiu que **não atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Apesar dos critérios solicitados terem sido atendidos, o GAMT não localizou a lei que instituiu o Plano Diretor de Turismo. Houve apenas a indicação do número. **Não atendeu requisito**.

VII - Conselho Municipal de Turismo

O GAMT não localizou a lei que instituiu o COMTUR. Houve apenas a indicação do número 673/2017. **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Taciba** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação dos PL's 374/2018 e 378/2019** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Jarbas Favoretto

Márcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Projeto de lei nº 378, de 2019, de autoria do Deputado Reinaldo Alguz, visando a manifestação da Secretaria de Turismo acerca da classificação da cidade de Taciba como Município de Interesse Turístico.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 176/2021 do então Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Cauê Macris, que trata da solicitação de análise dos documentos a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de Taciba nos termos do PL 378/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 07 e 08).

São Paulo, 25 de junho de 2021.

Wagner Seian Hanashiro
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

